DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.456, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.
(PL Nº. 033/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO COMO FERIADO MUNICIPAL PELO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Gália, Estado de São Paulo, o Feriado Municipal pelo "Dia da Consciência Negra" a ser comemorado em 20 de novembro.

Art. 2º - A data será incluída ainda, no calendário comemorativo e escolar do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.457, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.
(PL. 034/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO EM PERMISSÃO DE USO, VISANDO O FOMENTO DO EMPREGO, DA INDUSTRIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de sessenta meses, prorrogável por iguais períodos e sucessivos na forma da lei, contados da assinatura do contrato, a utilização do imóvel de propriedade do município de Gália, descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a empresa TARIMATÃ COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E MOVEIS PLANJ. LTDA, CNPJ n. 08.967.355/0001-66, cadastrada em nome de JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA, CPF/MF n. 574.076.738-53.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde a um barracão de propriedade do município de Gália, situado na Rua D, n. 73, Distrito Industrial I, Bairro Santa Terezinha, com área construída de 1.000,00 metros quadrados e área total de 2.735,00 metros quadrados.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como:

água, luz, telefone, etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 31, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.
PLC 002/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre reajuste (atualização) a ser aplicada na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Outros, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - Fica alterada a base de cálculo para atualização do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para o exercício de 2019, baseado no ano de 2.018, medidos através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), publicado pelo Portal Brasil, através do endereço eletrônico www.portalbrasil.net/inpc.htm, datado de 01 de outubro de 2.018.

ARTIGO 2º - O valor venal da construção ou edificação permanente em imóvel urbano será obtido aplicando-se um percentual de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento) sobre esse valor de conformidade com os critérios obtidos no exercício de 2018, para vigorar no exercício de 2019.

Parágrafo único – A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 2,5% (dois e meio por cento) aplicado no valor venal de cada imóvel.

ARTIGO 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será lançado anualmente, durante o mês de janeiro, com base nos valores reajustados, através de carnês com data de vencimentos previstos, em parcela única ou divididos em até 10 (dez) parcelas mensais.

ARTIGO 4º - Os contribuintes poderão quitar seus tributos em parcela única ou parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir de 10 de março de 2.019, e a última em 10 de dezembro de 2.019.

ARTIGO 5º - O contribuinte que desejar quitar seus tributos de uma só vez até a data de seu vencimento será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante principal do imposto.

ARTIGO 6º - Os imóveis urbanos, sem edificações serão tributados da seguinte forma:

I – Caso o contribuinte possua somente um terreno, a alíquota será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal atualizado e, a partir do segundo terreno a alíquota será acrescida de mais 1% (um por cento) do valor do primeiro terreno.

II – Estando o terreno em desacordo com as normas urbanísticas existentes no Código Tributário Municipal, a alíquota será de 3% (três por cento) sobre o valor venal atualizado.

III – O pagamento dos referidos tributos obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei e no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - O imposto não pago no seu vencimento será acrescido de multa de 1,0 (um por cento) nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

primeiros trinta dias e 2,0 (dois por cento) quando exceder este prazo, sem prejuízo da cobrança de juros de 1% (um por cento) contado do mês vencido ou qualquer fração dele.

ARTIGO 8º – Inscrita ou ajuizada a dívida fiscal, será de responsabilidade do contribuinte devedor o pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.

ARTIGO 9º – Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Gália, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo conforme artigo 23 da Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994 e artigo 85, parágrafo 19 do Novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015.

ARTIGO 10º - A correção dos débitos fiscais será efetuada pelo município com base na UFESP, e em caso de sua extinção pelo Governo Estadual será utilizado um outro índice em substituição que venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos fiscais.

ARTIGO 11º - Os demais tributos e taxas, constantes do Código Tributário, exceto ITBI, terão seus valores reajustados em 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O Alvará de Licença devidamente cadastrado e expedido pelo Município para o contribuinte terá seu pagamento em uma única parcela com vencimento em data de 10 de março de 2.019.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 1.510/2.018
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas pertencentes à Administração do Município de Gália, sem prejuízo dos serviços essenciais no dia 16 de novembro de 2.018 (sexta-feira), EXCETO nos casos previstos nos incisos abaixo, que terão funcionamento normal nessa data:

I – na repartição pública pertencente à administração do município de Gália, que realiza a Coleta do Lixo e a Coleta Seletiva, que terão seus expedientes em funcionamento nessa data.

II – Os serviços essenciais e emergenciais funcionarão normalmente no dia abrangido por este Decreto.

Artigo 2º - Os tributos municipais com vencimentos na data acima indicada, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito